TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	**PAR-AUDITORIA-16030/2013**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/10579/2013**
PROTOCOLO	:	**1428040**
ÓRGÃO	:	**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
RESPONSÁVEL	:	**HILDEBRANDO COELHO NETO**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PRESIDENTE**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº **TC/10579/2013**, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Gestor, **HILDEBRANDO COELHO NETO**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual **IMPROPRIEDADADES**, as quais foram notificadas ao Gestor visando o cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, oportunidade em que visando saná-las apresentou justificativas e documentos acostados à "*Peça nº 19 e.TCE*".

4 – A nobre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados no contraditório por meio da **ANÁLISE CONCLUSIVA "ANC-5ICE-16162/2013",** acostada à "*Peça nº 20 e.TCE*", e considerou que as IMPROPRIEDADES diligenciadas *foram plenamente sanadas*.

5 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente no sentido de **APROVAÇÃO** destas Contas Anuais de Gestão, na forma transcrita a seguir:

> *"VIII - CONCLUSÃO*
>
> *Em face do exposto, entendemos que as contas anuais de gestão do Tribunal de Justiça/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, foram elaboradas de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, bem como ao determinado no Anexo I, do Manual de Peças Obrigatórias da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, desta e. Corte de Contas."*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinando estas Contas Anuais de Gestão, na forma da **vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública** ficou constatado o seguinte:

6.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35/2011

6.1.1 – Cumprimento do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.1** do **Item 2** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à "*Peça nº 1 e.TCE*".

6.1.2 – Cumprimento da **letra "B"** do **subitem 2.1** do **item 2** do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual

de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

6.2 – DO ORÇAMENTO

6.2.1 – A Lei Estadual nº 4.150/2011 - LOA autorizou para o Tribunal de Justiça – MS, **créditos orçamentários** na ordem de **R$ 387.900.000,00**, conforme visto na ANÁLISE CONCLUSIVA **"ANC-5ICE-16162/2013",** acostada à "*Peça nº 20 e.TCE*".

6.3 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LRF

6.3.1 – Cumprimento do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada "*Peça nº 4 e.TCE*".

6.4 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E PORTARIA Nº 42/1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163/2001 DO MF E MPOG

6.4.1 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

6.4.1.1 – Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, por ter alterado o Orçamento do Tribunal de Justiça – MS para R$ 419.840.708,00, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Governo Estadual, conforme visto na ANÁLISE CONCLUSIVA **"ANC-5ICE-16162/2013",** acostada à "*Peça nº 20 e.TCE*" e comprovado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à "*Peça nº 11 e.TCE*".

6.4.2 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

6.4.2.1 – De acordo com a "*Peça nº 6 e.TCE*" (Balanço Financeiro) o Tribunal de Justiça – MS recebeu do Governo Estadual a Transferência Financeiras de Recursos na ordem de **R$ 427.989.635,20,** cuja realização se deu de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.4.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.4.3.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12**, bem como da Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à "*Peça nº 11 e.TCE*", o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 419.840.708,00,** e empenhada na ordem de **R$ 418.354.057,33.**

6.4.4 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.4.4.1 – Cumprimento dos **arts. 102** a **105**, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à "*Peça nº 5 e.TCE*"; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à "*Peça nº 6 e.TCE*"; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à "*Peça nº 7 e.TCE*" e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à "*Peça nº 8 e.TCE*", de acordo com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

7 – A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o ***caput*** do **art.75** da Constituição Estadual

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que a presente Prestação de Contas Anuais de Gestão **foi elaborada**, de acordo a vigente ordem constitucional e

legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, conclusivamente, **opina**:

8.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de **2012,** de responsabilidade do Gestor, **HILDEBRANDO COELHO NETO.**

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no **exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida**, ficando, assim, portanto, **ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades** porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 13 de Novembro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS